

The background of the page features a large, faint watermark of a circular logo. The logo contains a central emblem with a caduceus (a staff with two snakes) and a sun-like symbol above it. The text around the emblem reads "ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES" at the top and "FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA" at the bottom.

**REGULAMENTO PARA A BOA PRÁTICA
DE DESPORTO COLETIVO E INDIVIDUAL
DA AEFMV**

2025/2026



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º - OBJETIVO	3
ARTIGO 2º - MODALIDADES	3
CAPÍTULO II - INTERVENIENTES	4
ARTIGO 3º - ATLETAS	4
ARTIGO 4º - TREINADOR	5
ARTIGO 5º - DELEGADO	5
ARTIGO 6º - CAPITÃO DE EQUIPA	6
CAPÍTULO III - DEVERES	7
ARTIGO 7º - DOS ATLETAS	7
ARTIGO 8º - DO TREINADOR	7
ARTIGO 9º - DO DELEGADO	8
ARTIGO 10º - DO CAPITÃO DE EQUIPA	9
ARTIGO 11º - DA AEFMV	10
CAPÍTULO IV- DIREITOS	11
ARTIGO 12º - DOS ATLETAS DAS MODALIDADES COLETIVAS	11
ARTIGO 13º - DOS ATLETAS DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS	11
ARTIGO 14º - DO TREINADOR	11
ARTIGO 15º - DO DELEGADO	12
CAPÍTULO V – BENS	13
ARTIGO 16º - DOS BENS	13
CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO	14
ARTIGO 17º - DOS AGENTES DESPORTIVOS	14
ARTIGO 19º - DOS APOIOS EXTERNOS	14
ARTIGO 20º - SANÇÕES E MULTAS	14
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
ARTIGO 21º - VALIDAÇÃO DOS ATOS	16
ARTIGO 22º- OMISSÕES	16
ARTIGO 23º - APROVAÇÃO E APLICAÇÃO	16
ANEXO I	17
DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE	17



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJETIVO

1. A Associação dos Estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária (AEFMV), tem como um dos seus principais objetivos promover e divulgar o desporto a todos os estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa), fomentando, a prática de hábitos de vida mais saudáveis no quotidiano dos estudantes e a participação na competição universitária, através dos agentes desportivos existentes para o Desporto do Ensino Superior (D.E.S.), são estes a Associação Desportiva do Ensino Superior de Lisboa (ADESL) e a Federação Académica do Desporto Universitário (FADU).

ARTIGO 2º - MODALIDADES

1. De forma a fomentar o desporto universitário entre os nossos estudantes a AEFMV permite inscrições nas seguintes modalidades:
 - a) Voleibol (F)
 - b) Futsal (M)
 - c) Rugby (M)
2. Todas as modalidades coletivas referidas na alínea 1 do presente artigo carecem de um número mínimo de inscrições de acordo com os agentes desportivos, para que estas sejam abertas.
3. Todas as modalidades individuais serão apoiadas em ajudas de custo à representação nas competições oficiais dos agentes desportivos do Ensino Superior, quer seja a nível nacional, europeu ou mundial, apenas após avaliação junto da Presidência da AEFMV.



CAPÍTULO II - INTERVENIENTES

ARTIGO 3º - ATLETAS

1. São considerados atletas de modalidades desportivas da AEFMV todos os estudantes da FMV-ULisboa que:
 - a) Se inscrevam numa modalidade, ato mediante o qual, por vontade própria do estudante, este se obriga a cumprir as disposições estipuladas no presente regulamento, devendo aquando da sua inscrição na secretaria da AEFMV:
 - I. Ser sócio da AEFMV em pleno gozo dos seus direitos;
 - II. Submeter fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte na Secretaria da AEFMV;
 - III. Submeter fotografia tipo passe em formato digital na Secretaria da AEFMV;
 - IV. Submeter o Comprovativo de condições para a prática de desporto sem restrições através de Exame Médico Desportivo (E.M.D.) válido durante a época desportiva na secretaria da AEFMV;
 - V. Submeter o Comprovativo de Matrícula devidamente assinado e carimbado na Secretaria da AEFMV;
 - VI. Submeter o Termo de Responsabilidade da ADESL devidamente assinado na Secretaria da AEFMV;
 - VII. Submeter o Termo de Responsabilidade da AEFMV devidamente assinado na Secretaria da AEFMV.
 - b) Participem nos treinos coletivos de uma das equipas da AEFMV, se aplicável à modalidade pretendida;
 - c) Não estejam inscritos em nenhum agente para o D.E.S
 - d) Representem a AEFMV no âmbito de competições Regionais, Nacionais, Europeias e/ou Mundiais.



ARTIGO 4º - TREINADOR

1. É considerado/a Treinador/a:

a) A pessoa contratada em regime de prestação de serviços, nomeadas pela Direção Geral da AEFMV, ouvida a equipa, iniciando funções após assinatura do respetivo Contrato de Prestação de Serviços entregando junto da Direção Geral da AEFMV os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição de Treinador;
- II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
- III. Fotografia tipo passe em formato digital;
- IV. Comprovativo de Regularização Fiscal e Declaração de início de atividade;
- V. Cédula de Treinador.

b) A pessoa voluntária, eleita pela equipa por decisão democrática, ouvida a Direção Geral da AEFMV, entrando em funções após assinatura do respetivo Termo de Prestação de Serviço não Remunerado entregando junto da Direção Geral da AEFMV os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição de Treinador;
- II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
- III. Fotografia tipo passe em formato digital;
- IV. Curriculum Vitae.

2. Verificando-se a alínea b) do presente artigo o treinador pode simultaneamente ser atleta.

ARTIGO 5º - DELEGADO

1. É considerado/a delegado/a:

a) A pessoa contratada em regime de prestação de serviços, nomeadas pela Direção Geral da AEFMV, ouvida a equipa, iniciando funções após assinatura do respetivo Contrato de Prestação de Serviços entregando junto da Direção Geral da AEFMV os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição de Delegado;



- II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
 - III. Fotografia tipo passe em formato digital;
 - IV. Comprovativo de Regularização Fiscal e Declaração de Início de atividade;
 - V. Curriculum Vitae.
- b) A pessoa voluntária, eleita pela equipa por decisão democrática, ouvida a Direção Geral da AEFMV, entrando em funções após assinatura do respetivo Termo de Prestação de Serviço não Remunerado entregando junto da Direção Geral da AEFMV os seguintes documentos:
- I. Ficha de inscrição de Delegado;
 - II. Fotocópia legível do cartão de cidadão ou passaporte;
 - III. Fotografia tipo passe em formato digital;
 - IV. Curriculum Vitae.
2. Verificando-se a alínea b) do presente artigo o delegado pode simultaneamente ser atleta.

ARTIGO 6º - CAPITÃO DE EQUIPA

1. É considerado Capitão de equipa:
 - a) O atleta que se proponha à nomeação;
 - b) O atleta deverá ser eleito pela equipa democraticamente;
 - c) O seu nome deve ser comunicado à Direção Geral da AEFMV.



CAPÍTULO III - DEVERES

ARTIGO 7º - DOS ATLETAS

1. São deveres dos Praticantes:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento de desporto;
 - b) Respeitar sempre todos os membros das equipas;
 - c) Respeitar sempre o treinador da equipa;
 - d) Preservar o equipamento e material de treino/jogo
 - e) Participar em 80 % dos treinos da equipa em que estejam inscritos;
 - f) Estar presente em todos os atos oficiais como jogos, entregas de prémios, etc;
 - g) Em caso de indisponibilidade de comparência em algum treino, jogo ou qualquer outro ato oficial, avisar junto do Departamento Desportivo da AEFMV, que por sua vez validará a justificação de falta sob entrega do comprovativo justificativo nos cinco dias úteis seguintes;
 - h) Zelar pelo bom nome e imagem da AEFMV, não realizando ou promovendo ações que violem este princípio;
 - i) Nomear, enquanto equipa, em ato democrático, o capitão da equipa;
 - j) Comprometer-se a respeitar as alíneas descritas nos termos de responsabilidade, relativos à conservação do material e equipamento fornecidos pela AEFMV, para a prática de desporto.

ARTIGO 8º - DO TREINADOR

1. São deveres do Treinador:
 - a) Solicitar à Direção Geral da AEFMV, a marcação e desmarcação de treinos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com cinco dias úteis de antecedência;
 - b) Solicitar à Direção Geral da AEFMV, a alteração da data de jogos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com dez



- dias úteis de antecedência;
- c) Estar presente em todos os treinos, jogos e outros atos oficiais;
 - d) Em caso de falta de comparência em algum treino ou ato oficial avisar, sempre que possível, a Direção Geral da AEFMV com, pelo menos, setenta e duas (72) horas não úteis, nomeando o capitão, ou em caso de impossibilidade do mesmo, o sub capitão como seu representante, entregando comprovativo da falta nos cinco dias úteis seguintes;
 - e) Preencher a ficha de presenças de cada treino, começando a partir do primeiro treino dado, entregando-a no final de cada mês à Direção Geral da AEFMV;
 - g) Escolher e convocar os atletas a representar a AEFMV nas competições oficiais, apresentando uma lista à Direção Geral da AEFMV com setenta e duas (72) horas não úteis de antecedência;
 - h) Estar presente nas fases finais da Competição caso a equipa seja classificada;
 - i) Apresentar relatório de qualquer incidente ocorrido no treino ou jogo nas setenta e duas (72) horas não úteis posteriores ao mesmo;
 - j) Apresentar um relatório final da época sobre a prestação da equipa, no final de cada semestre;
 - k) Zelar pelo bom nome e imagem da AEFMV, não realizando ou promovendo ações que violem este princípio;
 - l) Preservar e fazer preservar o equipamento e material de treino/jogo;
 - m) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento de desporto;
 - n) Respeitar todos os membros da equipa.

ARTIGO 9º - DO DELEGADO

1. São deveres do delegado

- a) Solicitar à Direção Geral da AEFMV, a marcação e desmarcação de treinos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com cinco dias úteis de antecedência;
- b) Solicitar à Direção Geral da AEFMV, a alteração da data de jogos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com dez



- dias úteis de antecedência;
- c) Estar presente em todos os treinos, jogos e outros atos oficiais;
 - g) Em caso de falta de comparência em algum treino ou ato oficial avisar, sempre que possível, a Direção Geral da AEFMV com, pelo menos, setenta e duas (72) horas não úteis, nomeando o capitão, ou em caso de impossibilidade do mesmo, o sub capitão como seu representante;
 - h) Apresentar relatório de qualquer incidente ocorrido no treino ou jogo nas setenta e duas (72) horas não úteis posteriores ao mesmo;
 - i) Apresentar um relatório final da época sobre a prestação da equipa, no final de cada semestre;
 - j) Zelar pelo bom nome e imagem da AEFMV, não realizando ou promovendo ações que violem este princípio;
 - k) Preservar e fazer preservar o equipamento e material de treino/jogo;
 - l) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento de desporto;
 - m) Respeitar todos os membros da equipa.

ARTIGO 10º - DO CAPITÃO DE EQUIPA

1. São deveres do Capitão de equipa:
 - a) Solicitar à Direção Geral da AEFMV, a alteração da data de jogos (à qual se reserva o poder de comunicar o mesmo com as entidades do D.E.S.) com setenta e duas (72) horas úteis de antecedência, com o conhecimento do treinador que o terá de confirmar à Direção Geral da AEFMV;
 - b) Promover uma boa relação com a Direção Geral da AEFMV, informando de o normal decorrer dos treinos e jogos da equipa;
 - c) Preservar e fazer preservar o equipamento e material de treino/jogo;
 - d) Comprometer-se a respeitar o papel de treinador e as alíneas descritas nos termos do Artigo 8º relativos ao papel do Treinador, em especial, a alínea g) quando este seja impossibilitado de exercer o seu papel e após o mesmo o ter nomeado como seu representante e comunicado o facto à equipa e à Direção Geral da AEFMV;
 - e) Comprometer-se a respeitar as alíneas descritas nos termos de responsabilidade do Artigo 18º, relativos à conservação do material e



equipamento fornecidos pela AEFMV, para a prática de desporto.

ARTIGO 11º - DA AEFMV

1. São deveres da AEFMV:

- a. Apoiar a prática desportiva no seio da comunidade académica da Faculdade de Medicina Veterinária;
- b. Fornecer todo o equipamento necessário à boa prática das modalidades de desporto coletivo;
- c. Fornecer um/a treinador/a para as equipas coletivas que estejam em condições de serem abertas;
- d. Possibilitar a existência de um patrocinador às equipas ou atletas de modalidades individuais;
- e. Apoiar os atletas de modalidades individuais em atos oficiais de representação da AEFMV;
- f. Fornecer aos atletas, treinadores e/ou capitães e de equipas os horários, ou mudança dos mesmos com setenta e duas (72) horas de antecedência;
- g. Possibilitar a existência de um médico à avaliação para um (1) Exame Médico Desportivo;
- h. Suportar todos os custos à boa inscrição nas competições universitárias regionais, nacionais, europeias e/ou internacionais.



CAPÍTULO IV- DIREITOS

ARTIGO 12º - DOS ATLETAS DAS MODALIDADES COLETIVAS

1. São direitos do Atleta:

- a) Participar nos treinos da equipa em que esteja inscrito de forma gratuita;
- b) Ser convocado a participar nas competições em que a sua equipa participe;
- c) Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-A atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-A atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.

ARTIGO 13º - DOS ATLETAS DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS

1. São direitos do Atleta:

- a) Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-A atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-A atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.

ARTIGO 14º - DO TREINADOR

1. São direitos do Treinador:

- a) Marcar treinos e jogos adicionais, fora do horário e do calendário, estabelecidos no início da época e após o mesmo tenha sido comunicado à Direção Geral da AEFMV;
- b) Convocar os atletas que ache serem os mais preparados para cada competição e/ou ato oficial;
- c) Ser remunerado, segundo discussão prévia, em contrato assinado com a AEFMV, no caso de contratação segundo o regime de prestação de serviços;



Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-Atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-Atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.

ARTIGO 15º - DO DELEGADO

1. São direitos do Delegado:

- a) Marcar treinos e jogos adicionais, fora do horário e do calendário, estabelecidos no início da época e após o mesmo tenha sido comunicado à Direção Geral da AEFMV;
- b) Convocar os atletas que ache serem os mais preparados para cada competição e/ou ato oficial;
- c) Ser remunerado, segundo discussão prévia, em contrato assinado com a AEFMV, no caso de contratação segundo o regime de prestação de serviços;
- d) Candidatar-se à época especial de exames ao abrigo do Estatuto Estudante-Atleta do Ensino Superior conforme o Decreto-Lei n.º 55/2019, aprovado em Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 80, de 24 de abril, e ao abrigo do Estatuto de Estudante-Atleta da ULisboa, de acordo com o previsto no Decreto-Lei acima referido.



CAPÍTULO V – BENS

ARTIGO 16º - DOS BENS

1. Entendem-se por bens, toda e qualquer propriedade da AEFMV, colocada à disposição dos agentes para a prossecução dos fins a que a equipa ou atleta de modalidade individual se destina.
2. Os equipamentos são levantados pelos atletas após a assinatura do Termo de Responsabilidade da AEFMV, após o qual o equipamento ficará ao cuidado do atleta que o terá de entregar de acordo com o estipulado no referido termo assinado.
3. Caso o equipamento não seja entregue de acordo com os Termos de Responsabilidade, a AEFMV terá o direito de reclamar para si o valor total do equipamento aos atletas.
4. Cabe aos representantes da equipa levantar o material de treino e o equipamento alternativo na AEFMV, até vinte e quatro (24) horas úteis antes de qualquer treino, jogo ou ato oficial em que sejam necessários, ficando o mesmo responsável de contabilizar o seu número no final da sua utilização e entregando-os posteriormente à AEFMV no espaço de cinco (5) dias úteis;
5. O responsável por levantar os bens deve ser o treinador e/ou o capitão. Na impossibilidade de qualquer um dos dois, poderá ser um atleta nomeado pelo treinador ou pelo capitão, tendo este último de o fazer com o conhecimento do treinador;
6. O furto, extravio e/ou recusa de entrega dos bens, será passível de ação disciplinar interna, reservando-se à Direção Geral da AEFMV o direito de instaurar os devidos procedimentos judiciais e/ou criminais ao seu dispor.



CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 17º - DOS AGENTES DESPORTIVOS

1. Cabe exclusivamente à AEFMV a comunicação com os Agentes Desportivos para o D.E.S., sendo estes a ADESL e/ou FADU.
2. Entende-se por comunicação, a inscrição, alteração ou eliminação de atletas inscritos treinos, jogos, campeonatos e/ou provas.
3. Não é permitido aos atletas, responsáveis das equipas e treinadores, a representação da AEFMV sem autorização prévia, prestada por escrito.
4. O incumprimento dos pontos anteriores será punido com a expulsão imediata das equipas da AEFMV e/ou cessação do contrato de prestação de serviços.

ARTIGO 18º - DOS TREINOS

1. A AEFMV no apoio à prática desportiva e às suas equipas, disponibiliza sempre que possível, espaços desportivos para treinos;
2. Cada equipa tem direito a pelo menos um treino por semana;
3. A reserva de espaços será feita pela Direção Geral da AEFMV no início da época desportiva.

ARTIGO 19º - DOS APOIOS EXTERNOS

1. Todas as equipas têm a possibilidade de angariar apoios externos à AEFMV para material e equipamentos desportivos, estando estes sujeitos a aprovação por parte da Direção Geral da AEFMV

ARTIGO 20º - SANÇÕES E MULTAS

1. Todos os praticantes, atletas e treinadores estão abrangidos num regime de sanções;
2. O não cumprimento de qualquer dos deveres consagrados no Capítulo III respeitante a cada inscrito resultará em processo disciplinar interno da responsabilidade da AEFMV;
3. A Sanção máxima interna no caso do praticante e/ou atleta, é a exclusão à prática do desporto sem que o valor da quota seja devolvido;
4. A Sanção máxima interna para o treinador resulta em despedimento sem direito ao último mês de trabalho;



5. Cabe à Direção Geral da AEFMV decidir se instaura os meios legais à sua disposição, de modo a ser ressarcida de possíveis atos lesivos.
6. As multas são decididas mediante reunião entre o responsável do Departamento de Desporto e Bem-estar, o Presidente da Direção Geral da AEFMV, o Vice-Presidente da Direção Geral da AEFMV, o treinador da equipa e o atleta responsável da equipa.





CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21º - VALIDAÇÃO DOS ATOS

1. São considerados válidos, no contexto deste regulamento, todos os atos passados e/ou futuros, desde que prestados por escrito pela Direção Geral da AEFMV.

ARTIGO 22º- OMISSÕES

1. Todas e quaisquer omissões e interpretações do presente regulamento carecem de deliberação por parte da Direção Geral da AEFMV.

ARTIGO 23º - APROVAÇÃO E APLICAÇÃO

1. O presente regulamento é discutido e aprovado na 1ª reunião de Direção Geral da AEFMV.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

A Presidente da Direção Geral da AEFMV

Isabel Francisco

(Isabel Francisco)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome completo) titular do cartão do cidadão n.º _____, valido até ___/___/_____, declara, para os devidos efeitos, que está ciente e tomou conhecimento da legislação em vigor, pelo que assegura, ao abrigo do artigo 40.º, n.º 2 da Lei 5/2007, 16 de Janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que não possui quaisquer contraindicações para a prática das várias atividades desportivas que irão decorrer na AEFMV. Declara ainda ter tomado conhecimento do regulamento para a boa prática de desporto coletivo e individual da AEFMV, assumindo todas e quaisquer responsabilidades decorrentes dos atos por mim praticados dos quais venham a resultar danos para a AEFMV, ou para terceiros, ficando obrigado a indemnizar os lesados na medida exata desses danos. Finalmente, autoriza que os registos fotográficos e videográficos da sua pessoa sejam utilizados exclusivamente para efeitos de promoção do desporto da AEFMV. Caso no futuro as condições atuais sejam alteradas, declara ainda que assume a responsabilidade de informar a AEFMV. Por ser verdade, e por lhe ter sido pedido, passo este termo de responsabilidade que dato e assino:

(assinatura)

(localidade), _____ de _____ de 202_.